

EMENDA N° 1 – CDR

(ao PLS nº 49, de 2013)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) da contribuição social sobre o lucro líquido e do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.’

.....”

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2013.

Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente

Senador Ruben Figueiró, Relator *ad hoc*